

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 06/06/2025

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 3131870 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 3131870

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Autor: **FERNANDA DA MOTTA AFONSO** Reu: **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA F**
Data de Expedição: **02/06/2025** Data de Validade: **29/11/2025**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	49.392,82	Calculado em:	02.06.2025
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	00000237	Nome Banco:	BANCO BRADESCO
Agência:	6595		
Conta/Dv.:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta:	Física	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiário:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiário:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiário:	Física		
Conta/Pcl Resgatada:	2800118203905 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/06/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO DR. JUIZ DE DIREITO DO 7º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

Processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, neste ato representada por sua Sócia Cristiane Cardoso Lopes, sociedade contratada pela Massa, para representá-la nos processos em trâmite na seara trabalhista, cível e processos em trâmite na justiça federal e juizados especiais, vem comunicar a este douto juízo que o mandado de Pagamento colacionado à **fl. 34.321**, expedido para pagamento dos honorários contratuais referentes aos meses de março e abril de 2025, foram creditados com valor superior ao devido.

O valor mensal orçado em R\$ 22.000,00, em se tratando de dois meses, março e abril do corrente ano, o valor a ser creditado importa em R\$ 44.000,00, e o valor creditado foi no importe de R\$ 49.392,82.

Diante disso, requer a V. Exa. a indicação da conta corrente para qual a diferença no valor de R\$ 5.392,82 deverá ser creditado ou se o valor em referência poderá ser compensado no pagamento dos honorários contratuais do mês de maio de 2025, já vencido, que ficará no importe de R\$ 16.607,18.

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2025.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB 59.293-RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/06/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

PRIORIDADE IDOSO

AUTOR 73 ANOS

POR DEPENDÊNCIA

PROCESSO Nº 0105323.98.2014.8.19.0001

VANDERLEI MELLO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 03.023.777-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF Nº 199.630.687-15, CTPS Nº 52502 Série 089/RJ, residente na rua Getúlio 274 Méier - Rio de Janeiro - CEP.: 20.775-0001 RJ, vem, por sua advogada abaixo assinada, requerer a V.Exª **HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, CNPJ 12.045.897/0001-59; conforme certidão para fins de **HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA**, em anexo, expedida pela 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0001473-93.2012.5.01.0051(ATord); com procuração e documentos do Autor, em anexo.

JUSTIÇA!

Nestes Termos

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2025.

DENIZE MERELIM DA COSTA

OAB/RJ 67.991

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: Vanderlei Mello de Oliveira, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº199.630.687-15, e portador da CI nº03.023.777-0, residente e domiciliado à Rua Getúlio, nº274, Todos os Santos, Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADO: Dr^a Denise Merelim da Costa, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº67.991, com escritório na Rua Reginaldo Pardelha, nº22 sala 303, Cachambi, Rio de Janeiro/RJ.

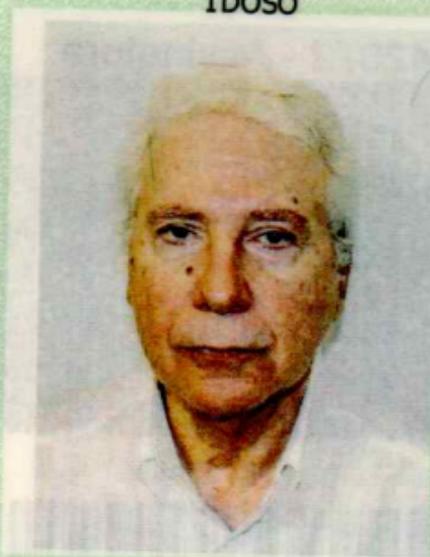
PODERES: Específicos para representar o outorgante, junto a 7^a Vara Empresarial/RJ, podendo requerer, assinar e retirar qualquer documento, mover ações, transigir, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, receber citações, substabelecer no todo ou em parte, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato específico, o que damos como firme e valioso.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2025.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



IDOSO

0303

Polegar Direito



[Handwritten Signature]

ASSISTENTE DE IDENTIDADE
CARTEIRA DE IDENTIDADE

TJRJ CAP EMP07 202502535396 12/06/25

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **03.023.777-0** DATA DE EXPEDIÇÃO **12/12/2018**

NOME **VANDERLEI MELLO DE OLIVEIRA**

FILIAÇÃO **OSWALDO DE OLIVEIRA**

LECY MELLO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO **11/07/1952**

DOC. ORIGEM

C. CASM LIV BE2 FLS 287 **TERM 7487 C 007**
RIO DE JANEIRO RJ

[Handwritten Signature]

CPF **199.630.687-15**
001 **2** Via

FERNANDA PEREIRA CURDI
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID: 50871818

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página **34328**
0303
Carimbado Eletronicamente

12.47.02140341 PROCER VIRTUALE 29/08/83



Tribunal Superior do Trabalho do RJ
34329
Comissão Eleitoral

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO
S.I.P.
SEDE

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

089 RJ

Série



Polegar Direito.

52502

Número



[Assinatura manuscrita]
ASSINATURA DO PORTADOR

TJRJ CAP EMP07 202502535396 12/06/25 12:47:02 140341 PROGER-VIRTUAL

QUALIFICAÇÃO CIVIL



Nome Vanderlei Yello de

Loc. Nasc.

Est. RJ Data 11/07/52

Filiação Antônio de Oliveira

Est. Civil Casado Doc. Nº 7487

Fls 7 Liv. R.T.-2 Reg. Civil RJ

Outro doc.

Situação Militar: Doc. CD1

Nº 179086 Órgão 13ª PM Est RJ

Naturalizado Dec. Nº Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp. em/...../.....

Estado

Obs

Data Emissão 230890 DRT RJ

IZABEL S. CAMPOS

Assinatura do Funcionário

Mat. 2382857 Agente Adm BRT SIP RJ

16 **34154721/0002687**



Empregador **SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO**
APOSTOLO - SESPA

CGC/MF. **RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 140**

Rua: **MEIER - CEP. 20.770-240** N°

Município **RIO DE JANEIRO** Est. **RJ**

Esp. do estabelecimento **Ensino**

Cargo **Professor Assistente**

C.B.O. n° **13.990**

Data admissão **02** de **maio** de 19 **94**

Registro n° - Fls./Ficha **3019**

Remuneração especificada **R\$ 14,36 (quatorze e sete reais e trinta e seis centavos) h.p.a.**

Socied de Educacional São Paulo Apóstolo

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°

Data saída **02** de **fevereiro** de 19 **2011**

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°

Com. Dispensa CD N°

* 105 46



Av. Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.081-250

20250500104714

048 013 00000000.001

MATRÍCULA 400349579-8	REFERÊNCIA 05/2025	EMIÇÃO 08/05/2025	VIA 01	VENCIMENTO 18/05/2025
--------------------------	-----------------------	----------------------	-----------	--------------------------

NOME/RAZÃO SOCIAL
VANDERLEI MELLO DE OLIVEIRA.

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO
RUA GETULIO - 274 - CEP: 20775001

COMPLEMENTO

BAIRRO
MEIER

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO - A

SUJEITO A CORTE A PARTIR DE 17/06/2025

CONTRATO
197286

HIDRÔMETRO
Y20C095418

CPF/CNPJ

DATA DA IMPRESSÃO
08/05/2025

CATEGORIA / Nº ECONOMIAS
RES COM IND PUB
1 0 0 0

LEITURA ANTERIOR 1050	LEITURA ATUAL 1111	DATA DA LEITURA ANTERIOR 07/04/2025	DATA DA LEITURA ATUAL 08/05/2025	PREV. PRÓX. LEITURA 07/06/2025	TIPO DE FATURAMENTO NORMAL
--------------------------	-----------------------	--	-------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------

CONSUMO				
APURADO 61	PIPA 0	FATURADO 22	MÉDIA 20	NRO DE DIAS 31

INFORMAÇÕES SOBRE CONTAS				ESPECIFICAÇÃO DO FATURAMENTO	
REF.	M3	VALOR (R\$)	SITUAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
04/2025	19	337,78	PAGA	RES: B A 15 1x15	104,36
03/2025	20	369,02	PAGA	RES: 16 A 30 1x7	107,14
02/2025	26	556,35	PAGA	TOTAL VALOR ÁGUA	211,50
01/2025	24	493,90	PAGA	TOTAL VALOR ESGOTO	211,50
12/2024	19	309,08	PAGA	EXTRAS	8,00
11/2024	20	327,20	PAGA	TAXAS	8,46
10/2024	18	271,83	PAGA		
09/2024	16	216,44	PAGA		
08/2024	21	354,88	PAGA		
07/2024	22	382,56	PAGA		
06/2024	18	271,83	PAGA		
05/2024	18	271,83	PAGA		
				VENCIMENTO	TOTAL (R\$)
				18/05/2025	439,46

ESPECIFICAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	IMPOSTO
UTIL. REC. HÍDRIC.	423,00	2,000000%	8,46
PIS	431,00	1,650%	7,11
COFINS	431,00	7,600%	32,75

ESPECIFICAÇÃO DOS EXTRAS:			PAGUE COM PIX	
MULTA ATRASO	04/2025	6,76		
JUROS-ATRASO	04/2025	1,24		

MENSAGEM
Prezado(a) Cliente, caso você se enquadre como categoria social, seus débitos foram parcelados conforme TAC da Aneersa 87103552.
SEI-220007/003036/2023. Na dúvida chama no WhatsApp 0800 195 0195

AGÊNCIA: R. AMOROSO LIMA, 23

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - A

MÊS REF.: 04/2025

PARÂMETRO	UNIDADE	VMP (Portaria GM/MS nº 888/2021)	TOTAL DE ANÁLISE	FORA DE PADRÃO
TURBIDEZ	NTU	5	270	0
COR	uH	15	270	0
COLOR RESIDUAL	mg/L	0,2 a 5	270	0
COLIFORMES TOTAIS	Presença / Ausência	Ausência	270	0
ESCHERICHIA COLI	Presença / Ausência	Ausência	270	0

2025050535396 12:47:02140341 PROGER-VIRTUAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001473-93.2012.5.01.0051

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/11/2012

Valor da causa: R\$ 26.000,00

Partes:

RECLAMANTE: VANDERLEI MELLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANSELY JUSTEN SIMOES DA FONSECA

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

ADVOGADO: RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO

RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A

ADVOGADO: ALEX MEDINA ALVES

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de novembro de 2012

CAMILA DIEGUEZ GOMES DE SOUZA

Diretor de Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0001473-93.2012.5.01.0051
RECLAMANTE: VANDERLEI MELLO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-
ASSESPE E OUTROS (4)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA Pje

O(A) Diretor(a) de Secretaria da **51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 2eda6e8, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 05/11/2012, no qual figuram como partes RECLAMANTE: VANDERLEI MELLO DE OLIVEIRA, RG 0269379 - CRC/RJ, CTPS 052502, série 089/RJ, CPF nº 199.630.687-15, filho de Lecy Mello de Oliveira, credor e RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ 12.045.897/0001-59 (MASSA FALIDA DE), devedor. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão ID 59fadc8, foi apurado o crédito líquido do reclamante de R\$ R\$141.840,43 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), com juros contabilizados até a data da decretação da falência em 01/05/2016. CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº **0105323-98.2014.8.19.0001**, da MMª 07ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, em que é administrador judicial Frederico Costa Ribeiro e outros. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 25 de outubro de 2021, digitada por Mônica Alexandre, Analista Judiciário, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

CAMILA DIEGUEZ GOMES DE SOUZA

Diretora de Secretaria

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de novembro de 2021.

CAMILA DIEGUEZ GOMES DE SOUZA

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CAMILA DIEGUEZ GOMES DE SOUZA - Juntado em: 09/11/2021 09:25:18 - 2f69be3
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21102516450425800000141858608?instancia=1>
Número do processo: 0001473-93.2012.5.01.0051
Número do documento: 21102516450425800000141858608

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/06/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL.

Processo nº **0105323-98.2014.8.19.0001**

FALÊNCIA DO GRUPO – SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

Habilitação de Crédito Trabalhista

DAYSE DE FATIMA CARDOSO BRUNI, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 841.865.427-91, residente na Rua Eulina Ribeiro, n 226, Bl04, Apto 408, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20745-110, vem, por seus advogados, apresentar o crédito trabalhista a seu favor, conforme abaixo identificado e os documentos em anexo.

1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A autora não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Além disso, faz jus a isenção concedida pela constituição do estado do Rio de Janeiro, em razão de possuir 60 anos, sendo considerada idosa.

Com o amparo da Norma Constitucional em seu artigo 5º, inciso LXXIV e pela Lei 13.105/2015 – CPC, artigo 98 e seguintes, a autora requer que lhe sejam concedidos os benefícios da Gratuidade de Justiça.

2. DOS FATOS

A requerente propôs reclamação trabalhista que tramitou perante a 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – Processo número 0000562-94.2010.5.01.0037 em face da ASSOCIAÇÃO EDIFÍCIO SÃO PAULO APÓSTOLO (ASSESPA).

Em 22 de outubro de 2018 fora expedido certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 269.615,12 (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e quinze reais e doze centavos), conforme documento em anexo.

3. DA CONCLUSÃO

Diante da situação narrada, requer a este juízo:

- a) que sejam concedidos à requerente os benefícios da gratuidade de justiça;
- b) Seja a realizada a habilitação do crédito trabalhista em favor da requerente e incluída no rol de credores da massa falida.

Nestes Termos
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

Dra. Mariana N. Molisani Mendonça
OAB/RJ 150.433
Dr. Gideon Fagundes Lopes
OAB/RJ 240.019

Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás



Titular: DAYSE DE FATIMA CARDOSO BRUNI
 CPF: 841.865.427-91
 Endereço: RUA EULINA RIBEIRO 226 B04 / 408
 Bairro: ENGENHO DE DENTRO
 Município: RIO DE JANEIRO CEP: 20745-110

Nº de Cliente: 7508161-2
 Mês: MAI/2025
 Valor a pagar R\$: 102,16
 Nº Fatura: 266036525
 Nota Fiscal: 081688818
 Emissão: 15/05/2025
 Apresentação: 22/05/2025
 Vencimento: 09/06/2025

Tipo de gás: NATURAL Classe: RESIDENCIAL Lote leitura: 10
 Data da Leitura: 12/05/2025 Data da leitura anterior: 09/04/2025
 Outras informações:

NAO CONSTA DIVIDA ATE A DATA DE EMISSAO DA PRESENTE FATURA.

Fornecimento

Medidor	Leitura atual	Leitura anterior	Consumo	Fator de correção P,T,Z	Consumo corrigido
236947	1611	1606	5	1,02146	1,016

Total de fornecimento [m³]:		5
Faturamento		
FORNECIMENTO GAS NATURAL		69,76
VALOR DOS TRIBUTOS	14,05	
PLANO ASSISTENCIA GAS		32,40



Total de faturamento:

Impostos incluídos no total do	ICMS Base de cálculo:	41,86	Alíquota:	20,00 %	Valor:	8,37
	ISS Base de cálculo:		Alíquota:		Valor:	
	ISS Base de cálculo:		Alíquota:		Valor:	

USE ESTA CONTA PARA PAGAMENTO NOS BANCOS CONVENIADOS, MESMO APOS O VENCIMENTO
 REALIZE SUA IPG ATE: 30/06/25
 DATA DA PROXIMA LEITURA 10/06/2025

Após o vencimento, haverá multa e acréscimos legais, estando o fornecimento passível de suspensão na forma da legislação vigente.

Reservado ao fisco.
 5426.3a14.6626.4b97.eced.b382.f94b.df2d

Fale conosco

SAC 24h
 Capital e Região Metropolitana do RJ
 0800 024 7766

Interior do RJ
 0800 282 0205

Especial
 0800 031 0234
 (Pessoas com deficiência de audição ou fala)

Agências
<https://www.naturgy.com.br/presencial>

Minha Naturgy
 Emitir 2ª via da conta de gás ou cadastrar débito automático
www.minhanaturgy.com.br

+55 (21) 99991-0000

Emergência 24h
 0800 024 0197

Ouvidoria
ouvidoria@naturgy.com

Redes Sociais

f /Naturgybrasil
 @Naturgybrasil
 @Naturgybrasil
 /Naturgybr



Call Center: 0800 024 9040
 +55 (21) 2332-6457
ouvidoria@agenersa.rj.gov.br
ouvidoria.agenersa@gmail.com

Em casos de violência doméstica ou familiar: denuncie!
 Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher) ou 190 (Central de Atendimento da Polícia Militar) Para consultar locais de acolhimento consulte <http://www.cedim.rj.gov.br/servicos.asp>.

Para consultar a política da Naturgy para o tratamento de seus dados pessoais de modo responsável e transparente acesse: www.naturgy.com.br

ORIENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE O USO DE DROGAS: LIGUE 132



Você conta com a opção de pagar via pix:

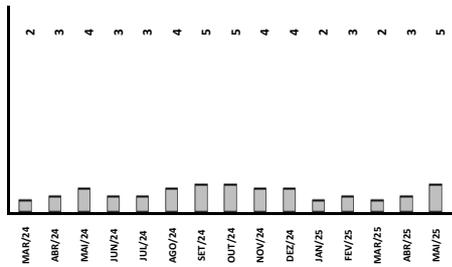
Escaneie o código ao lado com o seu celular para efetuar o pagamento da sua fatura.

Informações de pagamento:

Ceg: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica, Itaú, Santander, Mercantil do Brasil, Safra, Citibank e Bancoob – Banco Cooperativa do Brasil S.A
 Ceg Rio: Banco do Brasil (somente débito automático), Bradesco, Caixa Econômica, Itaú, Santander e Bancoob – Banco Cooperativa do Brasil S.A.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Consumo em m³



Entenda como é feito o cálculo do fornecimento de gás da sua conta:

Faixa de consumo	Consumo Corrigido	Fator de conversão m³ para kg	Consumo equivalente kg	Tarifa	R\$ per faixa
0 - 7	5,00 X	=	X	9,9670	69,76
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
	X	=	X	=	=
Total fornecimento:	5,00				69,76

Para todos os consumos faturados na primeira faixa será cobrada taxa mínima.
 1 Esses campos são relacionados somente a clientes GLP e podem sofrer arredondamentos.
 2 Quando houver alteração tarifária, a mesma será pró-rateada de acordo com a vigência.



COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG - Rua São Cristóvão, 1200 - São Cristóvão - CEP: 20.940-000 - Rio de Janeiro - RJ.
 CNPJ:33.938-119/0002-40. Inscrição Estadual: 83.409-738 - Inscrição Municipal: 00.578.495

Nº Cliente: 7508161-2 Mês: MAI/2025 Titular: DAYSE DE FATIMA CARDOSO BRUNI
 Valor a pagar R\$: R\$ 102,16 Emissão: 15/05/2025 Vencimento: 09/06/2025 Nº Fatura: 266036525

8366000001-9 02160056000-3 00007508161-2 29052025100-7



COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG - R. São Cristóvão, 1200 - São Cristóvão - CEP: 20940-000 - Rio de Janeiro - RJ. CNPJ: 33.938-119/0002-40. Inscrição Estadual: 83.409-738 - Inscrição Municipal: 00.578.495. SÉRIE E REGIME ESPECIAL AUTORIZADO PELO PROCESSO Nº E-34/059.144/06. O Registro das operações relativas a prestação de serviços, constante nesta fatura, será objeto de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSE, CARICDA) podendo ser consultada no site: <https://notificacao.rj.gov.br> em até 20 dias.

TJRJ CAP EMP07 202502592812 16/06/25 22:59:15138562 PROGER-VIRTUAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000562-94.2010.5.01.0037

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/05/2010

Valor da causa: R\$ 60.000,00

Partes:

RECLAMANTE: DAYSE DE FATIMA CARDOSO BRUNI

ADVOGADO: MARIANA NEVES CABRAL MOLISANI MENDONCA

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

37a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio 132, 6o. andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

tel.: (21)2380-5137

PROCESSO: 0000562-94.2010.5.01.0037

CLASSE: ACAO TRABALHISTA - RITO ORDINARIO (985)

DAYSE DE FATIMA CARDOSO BRUNI

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA

TERMO DE ABERTURA

Nos termos dos arts. 52 a 56 da Resolução 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e arts. 41 a 50 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, procedo ao cadastro, mediante utilização do módulo Cadastramento de Processo em Conhecimento, Liquidação e Execução - CCLE, do processo físico acima indicado, cujo número será mantido neste processo eletrônico, no qual prosseguirá a regular tramitação processual. Os autos do processo físico permanecerão depositados em Secretaria até o arquivamento do processo eletrônico, de forma a possibilitar a consulta aos documentos nele contidos e porventura não trasladados para estes autos.

Informações adicionais:

Processos relacionados:

Classe	Processo
PP - Pedido de Providências	0011104-20.2012.5.01.0000

RIO DE JANEIRO, 23/11/2020
NATHALIA CORREIA SIQUEIRA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATOrd 0000562-94.2010.5.01.0037

RECLAMANTE: DAYSE DE FATIMA CARDOSO BRUNI

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-
ASSESPA

Certifico que juntei peças dos autos físicos, em
anexo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de março de 2021.

NATHALIA CORREIA SIQUEIRA

Assessor

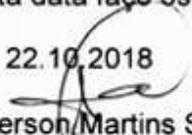




37ª VT/RJ
Processo 0000562-94.2010.5.01.0037

Nesta data faço os presentes autos conclusos a Vossa Excelência.

Rio, 22.10.2018


Anderson Martins Santos
Diretor de Secretaria

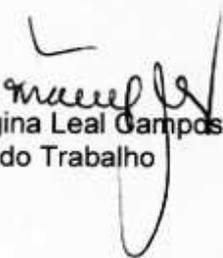
Vistos etc.

Considerando a decisão de lavra do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos autos do Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em que foi decretada a falência da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. e a indisponibilidade dos bens arrolados naqueles autos, estendendo-se os efeitos da falência para as sociedades Assespa - Associação Educacional São Paulo Apóstolo e SUGF - Sociedade Universitária Gama Filho, com a decretação da constrição cautelar dos bens das mesmas, remetam-se os autos à contadoria para atualização, observando-se a data da quebra (06/05/2016).

Após, expeça(m)-se a(s) certidão/certidões ao(s) credor(es) para habilitação na Massa falida.

Feito, intinem-se as partes para retirada da certidão e aguarde-se, pelo prazo de um ano.

Rio de Janeiro, 22.10.2018.


Márcia Regina Leal Campos
Juíza do Trabalho



JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

DAYSE DE FATIMA CARDOSO BRUNI X ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - AS

Período do Cálculo: 12/07/2012 a 12/03/2014

Data Ajuizamento: 19/05/2010

Data Liquidação: 23/10/2018

ACORDO (PARCELA INDENIZATÓRIA)

Período de 12/07/2012 a 12/03/2014

Não há incidências

((Base 1 / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
12 a 31/07/2012	6.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.000,00	0,00	6.000,00	1,055759	6.334,55
1 a 31/08/2012	6.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.000,00	0,00	6.000,00	1,055629	6.333,77
1 a 30/09/2012	6.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.000,00	0,00	6.000,00	1,055629	6.333,77
1 a 31/10/2012	6.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.000,00	0,00	6.000,00	1,055629	6.333,77
1 a 30/11/2012	6.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.000,00	0,00	6.000,00	1,055629	6.333,77
1 a 31/12/2012	6.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.000,00	0,00	6.000,00	1,055629	6.333,77
1 a 31/01/2013	6.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.000,00	0,00	6.000,00	1,055629	6.333,77
1 a 28/02/2013	6.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.000,00	0,00	6.000,00	1,055629	6.333,77
1 a 31/03/2013	6.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.000,00	0,00	6.000,00	1,055629	6.333,77
1 a 30/04/2013	6.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.000,00	0,00	6.000,00	1,055629	6.333,77
1 a 31/05/2013	6.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.000,00	0,00	6.000,00	1,055629	6.333,77
1 a 30/06/2013	6.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.000,00	0,00	6.000,00	1,055629	6.333,77
1 a 31/07/2013	6.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.000,00	0,00	6.000,00	1,055629	6.333,77
1 a 31/08/2013	6.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.000,00	0,00	6.000,00	1,055408	6.332,45
1 a 30/09/2013	6.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.000,00	0,00	6.000,00	1,055408	6.332,45
1 a 31/10/2013	6.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.000,00	0,00	6.000,00	1,055325	6.331,95
1 a 30/11/2013	6.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.000,00	0,00	6.000,00	1,054355	6.326,13
1 a 31/12/2013	6.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.000,00	0,00	6.000,00	1,054137	6.324,82
1 a 31/01/2014	6.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.000,00	0,00	6.000,00	1,052431	6.314,59
1 a 28/02/2014	6.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.000,00	0,00	6.000,00	1,051866	6.311,20
1 a 12/03/2014	6.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.000,00	0,00	6.000,00	1,051587	6.309,52
ACORDO (MULTA)												132,910.83

ACORDO (MULTA)

Período de 12/07/2012 a 12/03/2014

Não há incidências

((Parcela Base / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
12 a 31/07/2012	6.000,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	3.000,00	0,00	3.000,00	1,055759	3.167,28
1 a 31/08/2012	6.000,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	3.000,00	0,00	3.000,00	1,055629	3.166,89
1 a 30/09/2012	6.000,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	3.000,00	0,00	3.000,00	1,055629	3.166,89
1 a 31/10/2012	6.000,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	3.000,00	0,00	3.000,00	1,055629	3.166,89
1 a 30/11/2012	6.000,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	3.000,00	0,00	3.000,00	1,055629	3.166,89
1 a 31/12/2012	6.000,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	3.000,00	0,00	3.000,00	1,055629	3.166,89
1 a 31/01/2013	6.000,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	3.000,00	0,00	3.000,00	1,055629	3.166,89
1 a 28/02/2013	6.000,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	3.000,00	0,00	3.000,00	1,055629	3.166,89



ACORDO (MULTA)

Não há incidências

((Parcela Base / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/03/2013	6.000,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	3.000,00	0,00	3.000,00	1,055629	3.166,89
1 a 30/04/2013	6.000,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	3.000,00	0,00	3.000,00	1,055629	3.166,89
1 a 31/05/2013	6.000,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	3.000,00	0,00	3.000,00	1,055629	3.166,89
1 a 30/06/2013	6.000,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	3.000,00	0,00	3.000,00	1,055629	3.166,89
1 a 31/07/2013	6.000,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	3.000,00	0,00	3.000,00	1,055408	3.166,22
1 a 31/08/2013	6.000,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	3.000,00	0,00	3.000,00	1,055408	3.166,22
1 a 30/09/2013	6.000,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	3.000,00	0,00	3.000,00	1,055325	3.165,97
1 a 31/10/2013	6.000,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	3.000,00	0,00	3.000,00	1,054355	3.163,06
1 a 30/11/2013	6.000,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	3.000,00	0,00	3.000,00	1,054137	3.162,41
1 a 31/12/2013	6.000,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	3.000,00	0,00	3.000,00	1,053616	3.160,85
1 a 31/01/2014	6.000,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	3.000,00	0,00	3.000,00	1,052431	3.157,29
1 a 28/02/2014	6.000,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	3.000,00	0,00	3.000,00	1,051866	3.155,60
1 a 12/03/2014	6.000,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	3.000,00	0,00	3.000,00	1,051587	3.154,76

66,455.45



JurisCalc - Demonstrativo de Apuração de Juros

DAYSE DE FATIMA CARDOSO BRUNI x ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - A

Data Inicial	Data Final	Juros Tipo	Capital	Dias	Meses	Taxa Mensal	Taxa Acumulada	Juros
31/07/2012	06/05/2016	Juros Tipo 3	9.501,83	1.356	1,0000 %	45,20 §	4.294,83	
31/08/2012	06/05/2016	Juros Tipo 3	9.500,66	1.326	1,0000 %	44,20 §	4.199,30	
30/09/2012	06/05/2016	Juros Tipo 3	9.500,66	1.296	1,0000 %	43,20 §	4.104,29	
31/10/2012	06/05/2016	Juros Tipo 3	9.500,66	1.266	1,0000 %	42,20 §	4.009,28	
30/11/2012	06/05/2016	Juros Tipo 3	9.500,66	1.236	1,0000 %	41,20 §	3.914,27	
31/12/2012	06/05/2016	Juros Tipo 3	9.500,66	1.206	1,0000 %	40,20 §	3.819,27	
31/01/2013	06/05/2016	Juros Tipo 3	9.500,66	1.176	1,0000 %	39,20 §	3.724,26	
28/02/2013	06/05/2016	Juros Tipo 3	9.500,66	1.146	1,0000 %	38,20 §	3.629,25	
31/03/2013	06/05/2016	Juros Tipo 3	9.500,66	1.116	1,0000 %	37,20 §	3.534,24	
30/04/2013	06/05/2016	Juros Tipo 3	9.500,66	1.086	1,0000 %	36,20 §	3.439,23	
31/05/2013	06/05/2016	Juros Tipo 3	9.500,66	1.056	1,0000 %	35,20 §	3.344,24	
30/06/2013	06/05/2016	Juros Tipo 3	9.500,66	1.026	1,0000 %	34,20 §	3.249,23	
31/07/2013	06/05/2016	Juros Tipo 3	9.498,67	996	1,0000 %	33,20 §	3.153,56	
31/08/2013	06/05/2016	Juros Tipo 3	9.498,67	966	1,0000 %	32,20 §	3.058,57	
30/09/2013	06/05/2016	Juros Tipo 3	9.497,92	936	1,0000 %	31,20 §	2.963,35	
31/10/2013	06/05/2016	Juros Tipo 3	9.489,19	906	1,0000 %	30,20 §	2.865,73	
30/11/2013	06/05/2016	Juros Tipo 3	9.487,23	876	1,0000 %	29,20 §	2.770,27	
31/12/2013	06/05/2016	Juros Tipo 3	9.482,55	846	1,0000 %	28,20 §	2.674,08	
31/01/2014	06/05/2016	Juros Tipo 3	9.471,88	816	1,0000 %	27,20 §	2.576,35	
28/02/2014	06/05/2016	Juros Tipo 3	9.466,80	786	1,0000 %	26,20 §	2.480,30	
12/03/2014	06/05/2016	Juros Tipo 3	9.464,28	775	1,0000 %	25,83 §	2.444,94	
								70.248,84

Juros 1 - Juros Simples de 0,5% a.m. até 26/02/1987, conforme art. 1062 do CC
 Juros 2 - Juros Capitalizados de 1% a.m. a partir de 27/02/1987, conforme DL 2322/1987
 Juros 3 - Juros Simples de 1% a.m. pro rata die, a partir de 04/03/1991, conforme lei 8177/91
 Juros 4 - Juros Fazenda Pública pro rata die, a partir de 24/08/2001, conforme MP 2180-35/2001



JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
DAYSE DE FATIMA CARDOSO BRUNI X ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

ACORDO (PARCELA INDENIZATÓRIA)
ACORDO (MULTA)

132.910,83
66.455,45

Principal Corrigido	199.366,28	Bruto devido ao Reclamante	269.615,12
Juros de Mora sobre Principal	70.248,84	INSS devido pelo Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	269.615,12	Líquido devido ao Reclamante (5)	269.615,12
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00	INSS Segurado	0,00
Contribuição Social 0,5%	0,00	INSS Empresa	0,00
Outros débitos do reclamado (3)	0,00	Total devido ao INSS	0,00
Total Parcial	269.615,12	IRRF do Reclamante	0,00
Custas de Liquidação	0,00		
Custas pelo Reclamado (4)	0,00		
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	269.615,12		

Valores corrigidos pelo índice TR Mensal

Base das custas processuais = Bruto devido ao reclamante + Outros débitos do reclamado

Percentual de Parcelas Remuneratórias: **0,00 %**

Emitido em 23/10/2018

Valores atualizados até 23/10/2018

Percentual de Parcelas Tributáveis : **0,00 %**





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 – 6º andar – Cep.:20230-070
Lapa – Rio de Janeiro



**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FALÊNCIA
(CRÉDITO DO RECLAMANTE)**

Processo: 0000562-94.2010.5.01.0037

Reclamante: DAYSE DE FÁTIMA CARDOSO BRUNI

CPF: 841.865.427-91

CTPS nº10581 – Série 052/RJ

Reclamado: MASSA FALIDA DE ASSOCIAÇÃO EDIFÍCIO SÃO PAULO APÓSTOLO-
ASSESPA

CNPJ: 34.150.771/0001-87

Processo Falimentar: 0105323-98.2014.8.19.0001

DATA DECRETAÇÃO FALÊNCIA: 06/05/2016

Juízo: 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Síndico/Administrador Judicial: DR. GUSTAVO BANHO LICKS, OAB/RJ 176184

(AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3º ANDAR, CENTRO- RIO DE JANEIRO-RJ)

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do processo supra, desta 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento ao r. despacho exarado pela MM. Juíza do Trabalho, Drª MÁRCIA REGINA LEAL CAMPOS, em 22/10/2018, constante nas fls. 877, lavro a presente, em vista dos cálculos efetuados pela D. Contadoria deste juízo, nas fls. 878/880, cuja cópia passa a fazer parte da presente certidão. É verificado deferimento ao reclamante de crédito trabalhista indenizatório no montante de **R\$ 269.615,12 (Duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e doze centavos)**.

Os valores acima partiram de créditos atualizados e acrescidos de juros na data dos cálculos.

Por ser expressão da verdade, eu, Anderson Martins Santos, matrícula nº 6770-9, digitei a presente certidão, que vai devidamente assinada.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2018

ANDERSON MARTINS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

37a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 6o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230070 RJ
Tel: 21 23805137



**PROCESSO: 0000562-94.2010.5.01.0037 RTOOrd
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT (Caderno Judiciário do TRT/1ª Região), de 22/11/2018, quinta-feira, sendo considerado publicado em 23/11/2018, sexta-feira, nos termos da Lei 11.419/2006, o expediente de 22/11/2018, com o seguinte teor:

Processo: 0000562-94.2010.5.01.0037 - RTOOrd
Aut: DAYSE DE FATIMA CARDOSO BRUNI [Adv. Mariana Neves Cabral Molisani Mendonça (OAB: RJ 150433 - D)]
Réu: Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA [Adv. Eliane Vaz Pires da Silva (OAB: RJ 28134 - D)]
Destinatário(s): Réu Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, Aut DAYSE DE FATIMA CARDOSO BRUNI
Tomar ciência da expedição da certidão de crédito.

Em 26/11/2018 , segunda-feira.

Tiago da Costa Esposito
Assistente Secretário de Juiz

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais poderes, os poderes outorgados por DAYSE DE FÁTIMA CARDOSO BRUNI, ao advogado Dr. Marcus Vinícius Urbano Baptista de Souza, devidamente inscrito na OAB/RJ 210.183, nos autos do processo nº: 0000562-94.2010.5.01.0037 em trâmite perante a 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

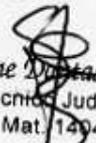
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019.


Mariana N. C. Molisani Mendonça
OAB/RJ 150.433

Condomínio O2 Corporate Offices
Av. Paisagista José Silva de Azevedo Neto nº 200, bloco VI, Forest, salas 244
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro. CEP:22.775-056

Certifico que, nesta data, foi entregue ao Dr. Vinícius Urbano Baptista de Souza, OAB RJ 240.183, a certidão de crédito de Falência.

RJ, 30/01/19.


Simone Dantas da Silva
Técnico Judiciário
Mat. 149406





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATOrd 0000562-94.2010.5.01.0037

RECLAMANTE: DAYSE DE FATIMA CARDOSO BRUNI

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-
ASSESPA

Intime-se a parte autora para que informe, em dez dias, se obteve êxito na habilitação de seu crédito no juízo falimentar e, se por ventura, já houve o pagamento do referido crédito.

Sem manifestação ou com informação de ausência de pagamento, arquivem-se os autos provisoriamente.

Informado o pagamento, proceda-se ao registro de pagamento e façam-se os autos conclusos para extinção da execução.

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de abril de 2021.

ELISABETH MANHAES NASCIMENTO BORGES

Juíza do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATOrd 0000562-94.2010.5.01.0037

RECLAMANTE: DAYSE DE FATIMA CARDOSO BRUNI

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-
ASSESPA

DESTINATÁRIO(S): DAYSE DE FATIMA CARDOSO BRUNI

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s)
notificado(s) para ciência do despacho/decisão de Id c8b7fc9.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de abril de 2021.

SIMONE DANTAS DA SILVA

Assessor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATOrd 0000562-94.2010.5.01.0037

RECLAMANTE: DAYSE DE FATIMA CARDOSO BRUNI

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-
ASSESPEA

Certifico que decorreu o prazo de 10 dias, sem que houvesse manifestação do autor.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de maio de 2021.

NATHALIA CORREIA SIQUEIRA

Assessor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0000562-94.2010.5.01.0037
RECLAMANTE: DAYSE DE FATIMA CARDOSO BRUNI
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA



Vistos etc.

Com o deferimento da recuperação judicial ou decretação da falência, a execução passará a tramitar perante a vara empresarial, nos termos do art. 6º e §§ da Lei 11.101/05, vedado qualquer ato expropriatório neste Juízo, mesmo em caso de inadimplência superveniente, entendimento já pacificado no STJ, conforme se verifica *in verbis*:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO.

“...Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação- antes suspensa- prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal.” (Resp 1272697/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015)

FALÊNCIA SUPERVENIENTE DO DEVEDOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE. IRREVERSIBILIDADE DA DECISÃO QUE DECRETOU A QUEBRA. RETOMADA DA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE PRÁTICA

“Exceto na hipótese de a decisão que decreta a falência ser reformada em grau de recurso, a suspensão das execuções terá força de definitividade, correspondendo à extinção do processo.

Quaisquer dos desfechos possíveis da ação falimentar- pagamento da integralidade dos créditos ou insuficiência de acervo patrimonial apto a suportá-lo- conduzem à conclusão de que eventual retomada das execuções individuais suspensas se traduz em medida inócua: na hipótese de satisfação dos créditos, o exequente careceria de interesse, pois sua pretensão já teria sido alcançada; no segundo caso, o esgotamento dos recursos arrecadados conduziria, inexoravelmente, ao seu insucesso...

Nesse contexto, após a formação de juízo de certeza acerca da irreversibilidade da decisão que decretou a quebra, deve-se admitir que as execuções individuais até então suspensas sejam extintas, por se tratar de pretensões desprovidas de possibilidades reais de êxito.” (STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.564.021-MG (2015/0270023-6)- Rel. Ministra Nancy Andrighi- DJe 30/04/2018).

Face ao exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito na forma do art. 485, VI. do CPC.

Intimem-se e archive-se definitivamente.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de abril de 2024.

ELISABETH MANHAES NASCIMENTO BORGES

Juíza do Trabalho Titular



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7dff4a6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Com o deferimento da recuperação judicial ou decretação da falência, a execução passará a tramitar perante a vara empresarial, nos termos do art. 6º e §§ da Lei 11.101/05, vedado qualquer ato expropriatório neste Juízo, mesmo em caso de inadimplência superveniente, entendimento já pacificado no STJ, conforme se verifica *in verbis*:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO.

“...Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação- antes suspensa- prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal.” (Resp 1272697/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015)

FALÊNCIA SUPERVENIENTE DO DEVEDOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE. IRREVERSIBILIDADE DA DECISÃO QUE DECRETOU A QUEBRA. RETOMADA DA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE PRÁTICA

“Exceto na hipótese de a decisão que decreta a falência ser reformada em grau de recurso, a suspensão das execuções terá força de definitividade, correspondendo à extinção do processo.

Quaisquer dos desfechos possíveis da ação falimentar- pagamento da integralidade dos créditos ou insuficiência de acervo patrimonial apto a suportá-lo- conduzem à conclusão de que eventual retomada das execuções individuais suspensas se traduz em medida inócua: na hipótese de satisfação dos créditos, o exequente careceria de interesse, pois sua pretensão já teria sido alcançada; no segundo caso, o exaurimento dos recursos arrecadados conduziria, inexoravelmente, ao seu insucesso...

Nesse contexto, após a formação de juízo de certeza acerca da irreversibilidade da de cisão que decretou a quebra, deve-se admitir que as execuções individuais até então suspensas sejam extintas, por se tratar de pretensões desprovidas de possibilidades reais de êxito.” (STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.564.021-MG (2015/0270023-6)- Rel. Ministra Nancy Andrighi- DJe 30/04/2018).

Face ao exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito na forma do art. 485, VI. do CPC.

Intimem-se e archive-se definitivamente.

ELISABETH MANHAES NASCIMENTO BORGES
Juíza do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0000562-94.2010.5.01.0037
RECLAMANTE: DAYSE DE FATIMA CARDOSO BRUNI
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-
ASSESPA



Certifico que transcorreu o prazo de 08 dias, sem que houvesse manifestação das partes.

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de maio de 2024.

LUCAS HENRIQUE DE MELO

Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0000562-94.2010.5.01.0037
RECLAMANTE: DAYSE DE FATIMA CARDOSO BRUNI
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o processo encontra-se apto ao arquivamento, sem depósitos vinculados pendentes de liberação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de maio de 2024.

LUCAS HENRIQUE DE MELO

Assessor

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
612674a	11/03/2021 15:45	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
5a304df	16/03/2021 12:55	Juntada de peças autos físicos	Certidão
0cb9309	16/03/2021 12:55	0000562.94.2010	Documento Diverso
c8b7fc9	16/04/2021 18:12	Despacho	Despacho
b7de240	19/04/2021 08:49	Intimação	Intimação
76811d1	24/05/2021 15:48	prazo	Certidão
7dff4a6	29/04/2024 16:16	Sentença	Sentença
82f5f27	29/04/2024 16:17	Intimação	Intimação
66d40f3	15/05/2024 10:51	Prazo	Certidão
230263f	15/05/2024 10:52	Certidão de arquivamento definitivo	Certidão

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	17/06/2025
Data da Juntada	17/06/2025
Tipo de Documento	Esclarecimento
Texto	





Processo 0001042-62.2010.5.01.0008 - 0105323-98.2014.8.19.0001 (vosso)

De CLAUDIO FERNANDES BAIO <claudio.baio@trt1.jus.br>

Data Seg, 16/06/2025 19:10

Para Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>

 2 anexos (133 KB)

Documento_30bfbae.pdf; Documento_2da75a5.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de claudio.baio@trt1.jus.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezado(a) Diretor(a),

De ordem da MM Juíza desta 8ª VT/RJ, VALESKA FACURE PEREIRA, sirvo-me do presente para solicitar informações quanto ao andamento da penhora no rosto dos autos solicitada nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Seguem documentos, em anexo.

Ref.: Processo 0001042-62.2010.5.01.0008

Processo 0105323-98.2014.8.19.0001 (vosso)

A resposta ao presente deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico: vt08.rj@trt1.jus.br

Atenciosamente,

Cláudio Fernandes Baio
Técnico Judiciário
8ª VT do Rio de Janeiro
vt08.rj@trt1.jus.br
Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0001042-62.2010.5.01.0008
RECLAMANTE: WILLIAM DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (1)



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
PALACIO DA JUSTICA, 115, Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20020-903

O/A MM. Juiz(a) VALESKA FACURE PEREIRA da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro** para ciência da CARTA DE VÊNIA que segue em anexo.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO FERNANDES BAIO

Servidor



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO FERNANDES BAIO - Juntado em: 29/04/2024 09:42:17 - 30bfbae
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24042909421194400000199101758?instancia=1>
Número do processo: 0001042-62.2010.5.01.0008
Número do documento: 24042909421194400000199101758



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0001042-62.2010.5.01.0008
RECLAMANTE: WILLIAM DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (1)



CARTA DE VÊNIA - Pje

O/A MM. Juiz(a) VALESKA FACURE PEREIRA, da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao Exmo. Senhor Doutor Juiz Titular da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, situada na Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 - CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, que por esta Vara tramitam os autos do processo em epígrafe, em que foi requerida a penhora no rosto dos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

E, como assim fosse deferido, peço VÊNIA a Vossa Excelência, no sentido de que permita ao Sr. Oficial de Justiça, portador da presente, efetuar a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo acima referido, sobre o saldo existente ou futuro, penhora essa destinada a garantir o pagamento da importância de R\$ 332.432,23, referente ao crédito do(a) Autor(a).

VALESKA FACURE PEREIRA

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de abril de 2024.

VALESKA FACURE PEREIRA

Magistrado



Assinado eletronicamente por: VALESKA FACURE PEREIRA - Juntado em: 26/04/2024 17:09:58 - 5a1d033
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24042615545943700000199032970?instancia=1>
Número do processo: 0001042-62.2010.5.01.0008
Número do documento: 24042615545943700000199032970



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO FERNANDES BAIO - Juntado em: 29/04/2024 09:42:17 - 2da75a5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24042909421207100000199101759?instancia=1>
Número do processo: 0001042-62.2010.5.01.0008
Número do documento: 24042909421207100000199101759

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/06/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo 0105323-98.2014.8.19.0001

YARA PADILHA MOREIRA, nos autos processo de falência da **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A E OUTROS**, representado por seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA E OUTROS**, vem por seu procurador requerer o que segue:

A requerente teve seu crédito habilitado no quadro geral de credores, conforme reconhecido nos autos da falência – Edital de fls. 40 (em anexo), sendo o crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 0063202-16.2018.8.19.0001, no valor de R\$ 128.983,56.

O crédito da peticionante é de natureza trabalhista e, portanto, possui preferência nos termos do Art. 83, I, da Lei 11.101/2005, devendo ser quitado antes das demais classes de credores.

Na qualidade de credora, reconhecida por Sentença proferida nos autos da Habilitação de Crédito no processo nº 00632202.16.2018.8.01.0001 que teve curso nesse Juízo Falimentar.

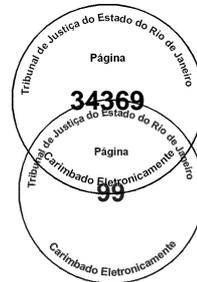
Compulsando os autos, no IE 33161/33188, não encontramos o nome da credora na lista de credores apresentada pela Massa Falida.

Assim, requer que seja determinada a inclusão da credora no QUADRO GERAL DE CREDORES, como disposto no Parágrafo 3º do Inciso IV, Art. 7º da Lei 11.101/2005, em nome da credora **YARA PADILHA MOREIRA** no valor de R\$ R\$ 128.983,56.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025

REINALDO CORRÊA MATTOS
OAB/RJ 70.779



Fls.

Processo: 0063202-16.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolção de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: YARA PADILHA MOREIRA

Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 13/04/2023

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposto por YARA PADILHA MOREIRA, em face da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, visando à inclusão de crédito trabalhista passado em seu favor junto 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 120.181,87 conforme certidão de crédito para fins de habilitação em falência e demais documentos juntados aos autos, a ser inserido no Quadro Geral de Credores.

Dispensada das custas judiciais.

Parecer do contador judicial constando que o valor do crédito correto é R\$ 128.983,56 na forma da lei regente.

Manifestação do Administrador Judicial, bem como do Ministério Público concordando com o cálculo do contador judicial.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito da habilitante está comprovado pela certidão de fls. 06 e demais documentos juntados aos autos pertinentes ao processo laboral que originou o referido crédito.

Com relação a atualização do crédito, deve ser observada a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9, inciso II, que dispõe ser o valor do crédito atualizado até a data da decretação da falência.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pelo Contador Judicial atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, ser acolhido.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 128.983,56 (cento e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), na Classe I - Trabalhista.

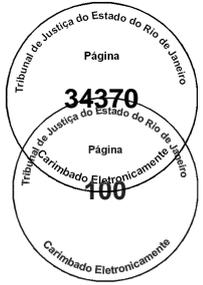
Sem custas e honorários.

Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



P.I.

Rio de Janeiro, 17/04/2023.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4GYN.3MN8.F9EQ.AZL3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
 CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Central de Cálculos Judiciais da Comarca da Capital

PROCESSO Nº 0063202-16.2018.8.19.0001

		DT. CRÉDITO	
CRÉDITO HABILITADO		31/05/2015	R\$ 103.637,18
			PRINC.
			R\$ 15.933,78
			JUROS

NATUREZA DO CRÉDITO TRABALHISTA

DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL /QUEBRA	06/05/2016
--------------------------------------	------------

TR OU UFIR/RJ NA DATA DO CRÉDITO	0,01255737
TR OU UFIR/RJ NA DATA DA QUEBRA/RECUP.	0,01276838

CRÉDITO HABILITADO	FATOR CORR/DEFLAÇÃO	CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
R\$ 103.637,18	1,01680423	R\$ 105.378,72
JUROS DE 12% AO ANO	JUROS DEVIDOS	R\$ 11.802,42
TERMO INIC.	31/05/2015	
TERMO FIN	06/05/2016	R\$ 11.802,42
TOTA NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL		R\$ 128.983,56

VALOR PAGO	R\$ 0,00
------------	----------

CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VALOR PAGO	CRÉDITO DEVIDO
R\$ 128.983,56	R\$ 0,00	R\$ 128.983,56

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

TJRJ CAP EMP07 202502673424 23/06/25 16:37:14138814 PROGER-VIRTUAL





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COTA ELETRÔNICA



Dados do Solicitante

Tipo de Cota: Ciente
Orgão Remetente: CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS
Promotor de Justiça: PEDRO RUBIM BORGES FORTES
Data/Hora de remessa: 15/05/2024 01:48:24
Processo: 0063202-16.2018.8.19.0001

Dados do Complementares

Informações Adicionais

MM. Dr. Juiz.

Ciente da r. sentença às fls. 99/100.

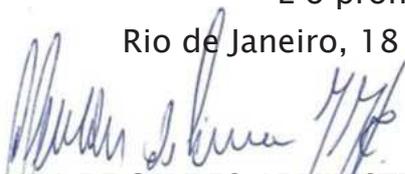
AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0063202-16.2018.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRAS, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos do processo de falência sob nº 0105323-98.2014.8.19.0001, vêm, respeitosamente, a Vossa Excelência, na presente Habilitação de Crédito proposta por YARA PADILHA MOREIRA, aportar ciência à r. sentença de fls. 99/100, que determinou a inclusão do crédito no valor de R\$ 128.983,56 (cento e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), na Classe I - Trabalhista do Quadro Geral de Credores, em favor de YARA PADILHA MOREIRA.

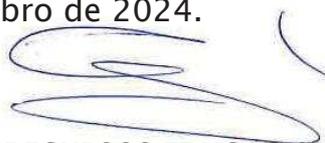
É o pronunciamento.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e
OUTRAS

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0063202-16.2018.8.19.0001**

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento 15/08/2024

Data do trânsito em julgado 15/08/2024

Texto:



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/06/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

ELDO MENEZES DE ALMEIDA, nos autos da **AÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA** da empresa **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, vem, a presença de V. Excia, por seu advogado, diante da informação do AJ e de seu nome constar na lista de credores, informar os seus dados bancários para expedição do mandado de pagamento.

ELDO MENEZES DE ALMEIDA	
BANCO	ITAÚ
AGÊNCIA	3830
CONTA CORRENTE	06513-6
CPF	733.790.777-04
PIX	733.790.777-04

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025

Paulo Eduardo Cardoso Leal
89318 OAB/RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/07/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ Nº 81838502448-87

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da **MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A.**, vem através de sua sócia que a esta subscreve, requerer a V. Exa. a expedição do competente mandado de pagamento referente ao **mês de Junho de 2025, no valor de R\$ 22.000,00.**

Nesta oportunidade a requerente informa que o mandado de pagamento referente ao mês **Maio de 2025**, não foi expedido, até a presente data.

A Requerente informa que o último mandado de pagamento recebido foi referente aos meses de **março de 2025** e **abril de 2025**, conforme se constata na certidão de **Fls. 34321**.

Cumprе informar, que já foi reiteradamente decidido pelo nobres juízos, que a expedição dos mencionados mandados dispensam conclusão específica, fl. 23024, in verbis:

“Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item "8").”

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

A peticionante roga a esta serventia que o Mandado de Pagamento seja expedido, a fim de possibilitar o pagamento dos insumos necessários para

a efetiva prestação de serviços, considerando tratar-se de verba estritamente de caráter alimentar, tal como previsto no § 14º, do art. 85, do CPC.

Na conformidada do exposto, vem requerer a V. Exa a expedição dos competentes mandados de pagamento pertinente aos meses de **Maio de 2025 e Junho de 2025** no total de **R\$ 38.607,18** (trinta e oito mil, seiscentos e sete reais e dezoito centavos), em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

BANCO BRADESCO - 237

AGÊNCIA - 6595

CONTA CORRENTE - 62.761-5

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB/RJ 59.293



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ

**NÚMERO DA GUIA****81838502448-87****VALIDADE****16/07/2025****VALOR - R\$****14,98****CPF/CNPJ**

753.136.697-53

NOME

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO

COMARCA

Comarca da Capital

SERVENTIA

CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

NATUREZA DA GUIA

Judicial

TIPO DA GUIA

Processo Judicial

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001

ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON DE LIMA NEVES E OUTRO MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI

Detalhamento

ATOS ESCRIV.	1102-3	R\$ 11,92
	SUB TOTAL	R\$ 11,92
FUNDPERJ	6898-0004245-5	R\$ 1,01
FUNPERJ	6898-0000208-9	R\$ 1,01
FUNARPEN	6246-0008111-6	R\$ 0,71
FUNDAC-PGUERJ	6897-0000047-7	R\$ 0,11
FUNPGALERJ	6246-0009194-4	R\$ 0,11
FUNPGT	6898-0005532-8	R\$ 0,11
	TOTAL	R\$ 14,98

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO SA

868500000000

149828538734

420250716810

838502448871



TJRJ CAP EMP07 202502836654 02/07/25 14:42:49140092 PROGER-VIRTUAL

Comprovante de pagamento

01/07/2025 - 15h31

Valor: R\$ 14,98

Dados da transação

Agência: **6595**

Banco arrecadador: **237 - Banco Bradesco S/A.**

Código de barras: **86850000000-0 14982853873-4 42025071681-0 83850244887-1**

Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **8183850244887**

Data do pagamento: **01/07/2025**

Data de vencimento: **16/07/2025**

Valor principal: **R\$ 14,98**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Descontos: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 14,98**

Autenticação bancária: **52768699**

Autenticação

DJ6okEhf	doLAQ9Cw	xVEi8BHH	CrqmG#4c	NxSWs?f2	fUAoqwTs	kNyC8HzG	3PsTvtaJ
alkAe9GR	CnyCPXGo	6nQGetbH	czCzTbFk	qHB6A8Ce	lo6aapni	r3iKcis#	uF8QzY72
FvqiOQoa	vNycKGkQ	GiMYZ9sw	N#xYuzCF	EF@OVtU8	WM?Nhf78	64230788	04015101